



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social  
Coordenação-Geral de Gestão de Transferências

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2026/SNAS/DEFNAS/CGGT

Brasília, 09 de outubro de 2026.

Aos(Às) Gestores(as) Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social.

**Assunto: Implementação da Ordem de Pagamento de Parceria – OPP na execução financeira dos recursos oriundos de emendas parlamentares operacionalizados por meio do EstruturaSUAS.**

Senhor(a) Gestor(a),

1. O Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS informa aos entes federados a implementação de novo fluxo de execução financeira dos recursos oriundos de emendas parlamentares, operacionalizados por meio do EstruturaSUAS e alocados na Ação 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante a utilização da funcionalidade Ordem de Pagamento de Parceria – OPP, no Transferegov.br.
2. A medida insere-se no contexto do aprimoramento dos mecanismos de transparência, controle e rastreabilidade dos recursos provenientes de emendas parlamentares, em consonância com as determinações do Supremo Tribunal Federal – STF no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 854/DF, sob relatoria do Ministro Flávio Dino. As decisões proferidas nesse processo reforçam a necessidade de mecanismos que permitam acompanhar a destinação dos recursos públicos e identificar os beneficiários finais das despesas realizadas.
3. Nesse contexto, a adoção da OPP, no módulo Gestão de Parcerias do Transferegov.br, integra o processo de aprimoramento da execução financeira dos recursos operacionalizados por meio do EstruturaSUAS, alocados na Ação 219G e oriundos de emendas parlamentares. Com a implementação da funcionalidade, os pagamentos dessas programações passam a ser operacionalizados no ambiente do Transferegov.br, por meio da OPP ou de outros meios de pagamento disponibilizados pela plataforma, observadas as regras aplicáveis.
4. A OPP consiste na minuta da ordem bancária de pagamento de despesa dos instrumentos, encaminhada virtualmente pelo Transferegov.br à instituição financeira. A funcionalidade permite a realização de pagamentos por Pix, código de barras ou QR Code, mediante identificação dos dados da operação e do respectivo destinatário, contribuindo para a vinculação das movimentações financeiras às parcerias e para a rastreabilidade da aplicação dos recursos.
5. Conforme o cronograma de implementação informado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, a implantação da OPP deverá estar concluída até 30 de dezembro de 2026, data a partir da qual sua utilização será obrigatória para a execução financeira dos recursos abrangidos pelo novo fluxo.
6. A obrigatoriedade alcançará tanto as programações cuja execução financeira ainda não tenha sido iniciada quanto os saldos remanescentes de programações com recursos anteriormente transferidos e ainda não integralmente executados, independentemente do exercício de origem. Dessa forma, os pagamentos realizados a partir de 30 de dezembro de 2026 com recursos dessas programações deverão observar os procedimentos de execução financeira disponibilizados no Transferegov.br.
7. Ressalta-se que o novo fluxo se aplica especificamente às programações oriundas de emendas parlamentares operacionalizadas por meio do EstruturaSUAS e alocadas na Ação 219G. Os

demais recursos transferidos pelo FNAS, não abrangidos por esse procedimento, permanecem submetidos aos fluxos próprios de execução financeira, observadas as normas aplicáveis às respectivas modalidades de transferência.

8. Para as programações abrangidas pelo novo fluxo, o EstruturaSUAS permanece como sistema de cadastramento e acompanhamento da programação. Após a efetivação da transferência dos recursos, a programação estará vinculada a uma parceria no Transferegov.br, ambiente no qual será realizada sua execução financeira.

9. Para identificar e acessar a parceria correspondente, o gestor deverá observar os seguintes procedimentos:

I - acessar o EstruturaSUAS, disponível em <https://estruturasuas.mds.gov.br>, mediante autenticação pelo Gov.br;

II - no ambiente do gestor, selecionar a opção “Listar programação” e localizar a programação desejada, utilizando os filtros de pesquisa disponíveis;

III - acessar o detalhamento da programação e verificar a situação da ordem bancária;

IV - após a efetivação da ordem bancária, selecionar a opção “Acessar Link Parceria Transferegov”;

V - na janela apresentada pelo EstruturaSUAS, clicar no endereço eletrônico disponibilizado para acessar a parceria correspondente no Transferegov.br;

VI - na tela “Detalhamento da Parceria”, identificar e registrar o número da parceria, informação necessária para sua localização e para a realização dos procedimentos relacionados à OPP.

10. O procedimento descrito no item anterior encontra-se ilustrado no Anexo I – Passo a passo para localização da parceria no EstruturaSuas, que integra este Ofício-Circular, com a identificação das telas e funcionalidades utilizadas no EstruturaSUAS e no Transferegov.br.

11. Para a operacionalização da OPP, os usuários deverão estar devidamente cadastrados no Transferegov.br e possuir os perfis compatíveis com suas atribuições. O fluxo contempla os perfis de Operador Financeiro OPP, Gestor Financeiro OPP – GF-OPP e Ordenador de Despesas OPP – OD-OPP, responsáveis, conforme suas competências, pelas etapas de inclusão e autorização das ordens de pagamento.

12. Considerando o prazo estabelecido para a implementação obrigatória da OPP, orienta-se que os órgãos gestores da assistência social adotem, antecipadamente, as providências necessárias ao cadastramento dos usuários, à atribuição dos perfis e à verificação das condições de acesso ao Transferegov.br, de modo a assegurar a continuidade da execução financeira das programações e evitar dificuldades operacionais a partir de 30 de dezembro de 2026.

13. A utilização da OPP não altera a finalidade dos recursos, o Plano de Trabalho, o Grupo de Natureza da Despesa – GND ou as demais condições estabelecidas para a execução da programação, permanecendo aplicáveis as disposições da Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, e demais normas pertinentes.

14. Para apoiar os entes federados na implementação do novo fluxo, o FNAS disponibiliza orientações e materiais de capacitação sobre a OPP em sua página oficial, no endereço eletrônico <https://fnas.mds.gov.br/opp/>, onde poderão ser consultadas informações sobre o funcionamento da ferramenta, os perfis de usuários e os procedimentos necessários à operacionalização dos pagamentos no Transferegov.br.

15. Solicita-se aos órgãos gestores da assistência social que promovam a ampla divulgação destas orientações às equipes responsáveis pela gestão orçamentária e financeira dos respectivos Fundos de Assistência Social, especialmente quanto ao prazo de implementação, à abrangência das programações e dos saldos remanescentes e às providências necessárias para a adequada operacionalização da OPP.

Atenciosamente,

**José Arimatéia de Oliveira**  
Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social  
DEFNAS/SNAS



Documento assinado eletronicamente por **José Arimatéia de Oliveira**, **Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social**, em 09/10/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19422345** e o código CRC **4C66D378**.

Quadra EQSW 301/302, Lote 01, 3º Pavimento - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70673-150 -  
www.mds.gov.br

71000.083433/2026-88 -  
SEI nº 19422345